

Vitória (ES), Sexta-feira, 07 de Maio de 2010

5

DECRETO Nº 452-S, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Altera dispositivos do Decreto nº 2026-S/2003.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e o que consta do processo nº 48949450/2010,

DECRETA:

Art. 1º Os Arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 2026-S/2003, alterado pelo Decreto nº 074-S/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º O Conselho Estadual de Turismo será constituído por 40 (quarenta) conselheiros representativos dos setores e entidades a seguir:

I. O Secretário de Estado de Turismo;

II. Representante da **Região Turística Doce Terra Morena:**

- Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros e Ponto Belo.

III. Representante da **Região Turística das Pedras, Pão e Mel:**

- Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Ecoporanga, Nova Venécia, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério.

IV. Representante da **Região Turística Doce Pontões Capixaba:**

- Água Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Mantenedópolis, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte.

V. Representante da **Região Turística do Verde e das Águas:**

- Aracruz, Conceição da Barra, Ibiraguá, Jaguaré, João Neiva, Linhares, Rio Bananal, São Mateus, e Sooretama.

VI. Representante da **Região Turística dos Imigrantes:**

- Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e São Roque do Canaã.

VII. Representante da **Região Turística Montanhas Capixabas:**

- Afonso Cláudio, Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante.

VIII. Representante da **Região Turística Metropolitana:**

- Cariacica, Guarapari, Fundão, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória;

IX. Representante da **Região Turística dos Vales e do Café:**

- Apiaçá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul e Muqui.

X. Representante da **Região Turística da Costa e da Imigração:**

- Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

XI. Representante da **Região Turística do Caparaó:**

- Alegre, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuá, Ibatiba, Ibitirama, Irupui, Iúna, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, São José do Calçado.

XII. Empresa Brasileira de Infra-

Estrutura Aeroportuária - **INFRAERO;**

XIII. Companhia Docas do Espírito Santo - **CODESA;**

XIV. Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo - **SETPES;**

XV. Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - **ABIH-ES** e Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Estado do Espírito Santo - **SINDIHOTEIS;**

XVI. Associação Brasileira de Agências de Viagens - **ABAV-ES** e Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Espírito Santo - **SINDETUR-ES;**

XVII. Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo do Estado do Espírito Santo - **ABRAJET-ES;**

XVIII. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - **SENAC-ES;**

XIX. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - **SENAR-ES;**

XX. Instituições Financeiras Estaduais - **BANDES** e **BANESTES;**

XXI. Sindicato de Guias de Turismo do Espírito Santo - **SINDEGTUR-ES;**

XXII. Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - **CONFENEN-ES;**

XXIII. Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - **ABBTUR-ES;**

XXIV. Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Espírito Santo - **SINDBARES;**

XXV. Associação Brasileira de Empresas de Eventos - **ABEOC-ES;**

XXVI. Assembléia Legislativa do Espírito Santo - **Comissão de Turismo e Desporto;**

XXVII. Espírito Santo Convention & Visitors Bureau - **ESCVB;**

XXVIII. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - **SEBRAE-ES;**

XXIX. Federação das Indústrias do Espírito Santo - **FINDES;**

XXX. Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Espírito Santo - **FCDL-ES;**

XXXI. Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Estado do Espírito Santo - **FETTHEES;**

XXXII. Conselho Regional de Administração - **CRA-ES.**

XXXIII. Instituições Financeiras Federais - **BANCO DO NORDESTE, CAIXA e BANCO DO BRASIL;**

XXXIV. Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - **ABLA-ES;**

XXXV. Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - **SNEA;**

XXXVI. Serviço Social do Comércio - **SESC-ES;**

XXXVII. Associação de Agroturismo do Estado do Espírito Santo - **AGROTURES;**

XXXVIII. União Brasileira dos Promotores de Feiras - **UBRAFE;**

XXXIX. Instituto Rota Imperial - **IRI;**

XL. Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - **AMUNES.**

§ 1º A presidência do CONTURES será exercida pelo Secretário de Estado de Turismo que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo vice-presidente.

§ 2º O Vice-Presidente do CONTURES será eleito pelos membros do conselho, escolhido entre os representantes da iniciativa privada.” (N.R.)

“Art. 4º Os setores e entidades com assento no Conselho indicarão, respectivamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 1º Cada Região Turística mencionada nos incisos II a XI, do artigo 3º, de comum acordo, indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, como representantes dos municípios que compõem a região, podendo representá-la, a instância de governança regional do turismo.

§ 2º A entidade mencionada no inciso XXII, do artigo 3º, indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes de instituições de nível superior em turismo e hotelaria.

§ 3º As entidades mencionadas nos incisos XV e XVI, do art. 3º, de comum acordo, indicarão 01(um) membro titular e 01 (um) membro suplente, com mandato renovável a cada ano.

§ 4º As entidades mencionadas no inciso XX, do art. 3º, de comum acordo, indicarão 01(um) membro titular e 01 (um) membro suplente, com mandato renovável a cada ano.

§ 5º As entidades mencionadas nos incisos XXXIII, do art. 3º, de comum acordo, indicarão 01(um) membro titular e 01 (um) membro suplente, com mandato renovável a cada seis meses.” (N.R.)

“Art. 5º Os membros do Conselho serão nomeados e empossados pelo Secretário de Estado de Turismo e exercerão mandato de 02 (dois) anos prorrogáveis, de acordo com o interesse dos setores e entidades que representam, com exceção os incisos II a XI, XV, XVI XX e XXXIII do art. 3º.

§ 1º Nos casos de impedimento eventual do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente.

§ 2º Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer dos Conselheiros, o Presidente solicitará nova indicação ao setor ou entidade representada no Conselho.” (N.R)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias de maio de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 453-S, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Altera Decreto nº 1141-S/2003, relacionado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 42871778/2008,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º e o Art. 6º do Decreto 1141-S, de 29 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial de 30 de maio de 2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CONSEA/ES será constituído por 36 membros titulares, sendo 1/3 de representantes do Governo do Estado e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e igual número de suplentes.” (N.R.).

“Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo / FOSAN-ES, contemplando:

I. instituições de ensino, 03 vagas;

II. conselhos de categorias profissionais, 03 vagas;

III. cooperativas e organizações de agricultores familiares, 03 vagas;

IV. representações dos trabalhadores urbanos e rurais, 02 vagas;

V. comércio, indústria e agricultura, 03 vagas;

VI. igrejas, 03 vagas;

VII. movimentos sociais organizados, 03 vagas;

VIII. entidades ligadas a pessoas com necessidades alimentares especiais, 01 vaga;

IX. entidades ligadas à situação de vulnerabilidade alimentar, 01 vaga;

X. movimentos de mulheres, 01 vaga;

XI. Fórum de Segurança Alimentar e Nutricional, 01 vaga.” (N.R).

§ 1º (.....)

§ 2º (.....)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 06 dias de maio de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETO Nº 454-S, DE 06 DE MAIO DE 2010.

Altera membro do Conselho Consultivo de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços de Energia